

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 252/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, e ainda atendendo a recomendação administrativa nº 0043/2021-GFB (MP/PR); torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inclusão e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme data e horário definidos abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 08H00MIN

UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br no link licitações.

1.5. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

1.6. Ao aderir ao certame, os Licitantes participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019

2. OBJETO

2.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos (Injetáveis) de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2. O pregão está dividido em itens, conforme tabela do anexo I do Edital, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3. PARTICIPAÇÃO – JUSTIFICATIVA AO NÃO ATENDIMENTO A LEI Nº 123/2006

3.1. De acordo com orientação repassada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme consta no Acórdão n.º 877/2016, e o disposto no Artigo 49, parágrafo III da Lei Complementar n.º 123/2006, a qual priva pela economicidade, vantajosidade e atenção ao interesse público, **a participação neste certame destina-se a ampla concorrência**, sem reserva de cotas ou exclusividade à micro ou pequenas empresas;

3.1.1. Entende-se que, ao se tratar da aquisição de medicamentos, muitos dos quais são de uso contínuo, não podendo ter seu fornecimento interrompido, prevalece a intenção de se contratar com empresas que possuam uma estabilidade econômica financeira capaz de garantir o seu permanente fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.2. A análise dos processos licitatórios com semelhante objeto, operacionalizados pelo CONIMS em anos anteriores, mostra claramente, por meio da quantidade de notificações emitidas, a dificuldade, mesmo das empresas de grande porte, de cumprimento de suas obrigações quanto a entrega dos medicamentos nos prazos e condições elencados nos referidos editais.

3.1.3. Lembrando ainda que o pagamento aos fornecedores registrados ocorre no prazo de até 60 dias, visto o CONIMS primeiro receber dos municípios para depois pagar os fornecedores. Perceba-se que, conceitualmente, micro e pequenas empresa não conseguiriam manter seus estoques para assegurar o consumo. Posto isso, entende-se pela viabilidade do lançamento do processo licitatório destinado à ampla concorrência.

4. VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O valor estimado para este processo possui caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle interno.

4.2. O valor estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**,

observadas as especificações técnicas constantes no anexo I e demais condições definidas neste Edital.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR; ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.

5.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

5.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. Após o fornecedor se cadastrar no SICAF, o mesmo deverá fazer o seu Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:

7.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

7.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

7.1.3. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

7.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.2. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

7.2.3. Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

7.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.5. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, sob concurso de credores,

em dissolução ou em liquidação.

7.2.6. Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

7.3. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:

7.3.1. Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

7.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.4. Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7.3.7. Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.3.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.3.9. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. ENVIO PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O recebimento das propostas e da documentação de habilitação será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

8.2. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita concomitantemente com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 03 de novembro de 2022.**

8.2.1. A proposta escrita juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após

esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

8.2.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

8.3. Os documentos que compõem a habilitação e a proposta escrita do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.5. Solicitamos que a documentação de habilitação, preferencialmente, seja anexada à plataforma na ordem numérica conforme descrito neste edital, de forma zipada.

9. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

9.1. A proposta de preços escrita podará ser preenchida conforme Anexo II deste edital, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

9.1.1. Na proposta escrita é permitida a identificação da empresa proponente, visto que a mesma somente pode ser acessada após a sessão de lances.

9.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

9.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 03 (três) casas decimais (0,000).

9.3.1. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem seus produtos com mais de 3 (três) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado o 4º (quarto) dígito, sem arredondamento.**

9.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

9.6. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.7. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9.8. A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções cabíveis, o seguinte:

9.8.1. Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e

indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9.8.2. Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do(s) medicamento(s).

9.8.3. Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

9.8.4. Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante - PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

9.8.5. Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo número do registro do medicamento na ANVISA/MS e o quantitativo das embalagens.

9.8.6. Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET), e o código GGREM da tabela CMED.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo proposto no Termo de Referência - anexo I, o qual deverá guardar conformidade com a proposta escrita.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia **21 de novembro de 2022 às 08h00min**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

12.6. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

12.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

12.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.11.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

12.11.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.11.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Para o envio de lances na plataforma compras governamentais, no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.1.5. No caso de empate no valor dos lances, o próprio sistema, após o encerramento da fase de lances, abrirá a fase de desempate, ficando a proponente responsável pelo acompanhamento e inclusão de novos lances, de acordo com a convocação do sistema.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

14.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

14.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.5. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

15.1.1. Habilitação Jurídica.

15.1.2. Qualificação Econômico – Financeira.

15.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.4. Regularidade técnica.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, **ou** CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

15.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.4.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

15.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.8. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

15.4.8.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.5.2. Autorização de Funcionamento da empresa – AFE emitida pela ANVISA/MS.

15.5.3. Autorização Especial – AE emitida pela ANVISA/MS (quando aplicável).

15.5.4. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, vigente na data de abertura do certame.

15.5.5. Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

15.5.6. Declaração devidamente assinada constante no Anexo III.

15.5.7. Registro do Produto na Anvisa.

15.5.7.1. Os Registros dos Produtos ANVISA serão solicitados pelo pregoeiro como documentação complementar apenas das proponentes vencedoras e deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 horas a partir da convocação no sistema, sob pena de inabilitação da proponente.

15.5.7.2. No caso de vitaminas: serão aceitos Suplementos Vitamínicos **apenas** quando não houverem produtos similares registrados na Anvisa como Medicamentos.

15.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.6.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

15.6.2. Considerar-se-á documentação complementar: os Registros dos Produtos ANVISA e a proposta final ajustada contendo o quantitativo das embalagens e o código GGREM (da tabela CMED).

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação serão analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade conforme o solicitado em edital. O não atendimento das exigências constantes do edital poderá implicar na inabilitação da proponente.

16.2. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente

emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

16.3. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

16.4. A documentação de habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**. Os demais documentos exigidos neste Edital, **deverão** ser anexados no sistema comprasgovernamentais.gov.br, anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preço escrita, sob pena de inabilitação da proponente.

16.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a proposta escrita, a respectiva documentação atualizada.

16.5. Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a administração pública, no SICAF e/ou no TCU (Tribunal de Contas da união) e/ou no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

16.5.1. Caso o licitante possua registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo será excluído do certame.

16.5.2. Registros de suspensão, em qualquer órgão que não o CONIMS, não impedem a participação no certame.

16.6. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

16.8. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

17. RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

17.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

17.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

17.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

17.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atende a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

19. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologada e adjudicada à licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços,

documento vinculativo obrigatório, com características de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o produto, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

19.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o CONIMS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

19.3. A critério do CONIMS, quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado não atender a demanda do objeto pretendido, poderão ser registrados outros preços, desde que justificada e comprovada a vantajosidade desse procedimento.

19.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

19.5. A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 076.

22. PENALIDADES

22.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (dez por cento);

22.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (vinte por cento);

22.1.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

22.2. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e minuta da Ata.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao CONIMS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.4. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado através do endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba licitações.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

24.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

24.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos

documentos que o integram.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

24.10. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.11. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Declaração de atendimento integral da proposta de preços de medicamentos.

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 01 de novembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos (Injetáveis) de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Tendo este Consórcio Intermunicipal de Saúde, como principal objetivo a viabilização de ações que facilitem a propagação da saúde pública junto a seus entes consorciados, e, observando-se o histórico de compras do CONIMS, é possível observar que uma das maiores, senão a maior demanda gerada nos últimos anos, é a aquisição de medicamentos.

2.2. Atualmente o CONIMS, por meio de processo licitatório (Registro de Preços), adquire e distribui medicamentos a 26 municípios, demanda que pode ser confirmada de acordo com a consulta realizada por meio do ofício circular de nº 022/2022, a partir da qual os entes informam suas necessidades quanto á aquisição de medicamentos.

2.3. No intuito do cumprimento de seus objetivos, este CONIMS pretende mais uma vez disponibilizar aos seus consorciados o acesso a aquisição de medicamentos através de processo licitatório, para o qual reúne-se a demanda de todos os entes, o que pode gerar uma economia em escala, visto a compra em maiores quantidades possibilitar a redução dos preços.

2.4. Não sendo possível prever com exatidão a quantidade e tipo de cada medicamento a ser consumido no decorrer do exercício, mas com base nas necessidades expressas pelos entes, a obviedade de escolha do processo licitatório Pregão Eletrônico, Formação de Registro de Preços, com validade de 12 meses, se mostra a mais propícia.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Nº ITENS	CÓDIGO CONIMS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	7202 0387	0270 597	Acetato de betametasona 3mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml injetável ampola 1ml	AMP	6.149

2	7202 1561 53	0270 590	Acetato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona 5 mg/ml + 2mg/ml injetável - ampola	AMP	6.000
3	7202 0393	0292 228	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml suspensão injetável frasco/ampola 1ml	FR/AMP	2.104
4	7202 1472	0299 690	Acetato de metilprednisolona 40mg/ml suspensão injetável 2ml	FR/AMP	200
5	7202 0397	0426 076	Acetato de racealfatoferol (vit e) 50mg + cloridrato de piridoxina (vit b6) 15 mg + colecalciferol (vit d) 0,02 mg + dexpanthenol 25 mg + nicotinamida 100 mg + palmitato de retinol (vit a) 100 mg + fosfato sódico de riboflavina (vit b2) 6,8 mg + ácido ascórbico (vit c) 500 mg solução injetável 10ml	AMP	2.080
6	7202 1564 06	0335 091	Acetilcisteína 100mg - injetável 3ml	AMP	320
7	7202 0415	0327 566	Ácido tranexâmico 50mg/ml solução injetável 5ml	AMP	9.120
8	7202 1561 76	0356 051	Ácido Zoledronico 5mg/100ml - solução intravenosa - frasco 100 ml	FR	200
9	7202 0420	0278 281	Adenosina 3 mg/ml solução injetável 2 ml	AMP	10.390
10	7202 0421	0276 839	Água destilada ampola 10ml	AMP	294.680
11	7202 0422	0276 839	Água destilada ampola 20ml	AMP	5.600
12	7202 0423	0276 839	Água destilada ampola 5ml	AMP	2.080
13	7202 0434	0292 402	Aminofilina 24 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	14.388
14	7202 0437	0271 710	Amiodarona 50 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	8.392
15	7202 0445	0268 207	Ampicilina sódica 1 grama com diluente injetável	FR/AMP	200
16	7202 0462	0270 612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui pó injetável + solução diluente 4ml	FR/AMP	30.768
17	7202 0463	0270 613	Benzilpenicilina benzatina 600.000 ui pó injetável + solução diluente 4ml	FR/AMP	11.800
18	7202 0464	0270 614	Benzilpenicilina potássica 100.000 ui + benzilpenicilina procaína 300.000 ui equivalente à 400.000 ui pó injetável + diluente	FR/AMP	3.200

19	7202 1296	0268 396	Besilato de atracúrio 10 mg/ml solução injetável ampola 2,5ml	AMP	200
20	7202 1564 07	0394 088	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável - 250ml	FR/BLSA	200
21	7202 0479	0268 222	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml ampola 10ml	AMP	227
22	7202 0483	0270 138	Biperideno 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	2.240
23	7202 1531	0269 567	Brometo de pancuronio 2 mg/ml ampola c/ 2 ml	AMP	160
24	7202 1297	0268 521	Brometo de rocurônio 10 mg/ml solução injetável frasco 5ml	FR/AMP	1.920
25	7202 0501	0269 958	Bromoprida 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	20.880
26	7202 0509	0267 282	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	36.748
27	7202 0510	0270 621	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	91.100
28	7202 0857	0268 510	Flumazenil 0,1 mg/ml solução injetável 5ml	FR	3.923
29	7202 0546	0445 915	Cefalotina sódica 1g im/ev pó injetável + solução diluente	FR/AMP	1.120
30	7202 0547	0442 693	Cefazolina sódica 1 grama pó injetável + solução diluente	FR/AMP	10.400
31	7202 0548	0450 890	Ceftriaxona sódica 1 g ev para solução injetável + diluente	FR/AMP	63.970
32	7202 0549	0450 891	Ceftriaxona sódica 1 g im para solução injetável + diluente (lidocaína 1%)	FR/AMP	30.310
33	7202 0550	0469 930	Ceftriaxona sódica 500 mg im para solução injetável + diluente (lidocaína 1%)	FR/AMP	22.870
34	7202 0557	0448 844	Cetoprofeno 100 mg solução injetável im 2ml	AMP	112.904
35	7202 0559	0448 844	Cetoprofeno 100 mg solução injetável iv 2ml	AMP	39.774

36	7202 0572	0340 167	Cimetidina 150 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	61.050
37	7202 1561 41	0292 372	Toxina Butolínica, Tipo A BT 100U, pó liofilizado para solução injetável, IM.	FR	1.000
38	7202 0576	0374 816	Cipionato de testosterona 100 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	200
39	7202 1553 52	0271 950	Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	8.976
40	7202 0579	0271 950	Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 2ml	AMP	6.720
41	7202 1290	0451 492	Citrato de sufentanila 5 mcg/ml solução injetável ampola 2 ml	AMP	200
42	7202 0591	0267 162	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável 10ml	AMP	10.936
43	7202 0592	0382 563	Cloreto de sódio 10% solução injetável 10ml	AMP	2.600
44	7202 0593	0267 574	Cloreto de sódio 20% solução injetável 10ml	AMP	11.032
45	7202 0596	0268 236	Cloreto de sódio 9 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	28.672
46	7202 1289	0268 442	Cloreto de suxametônio 100 mg pó para solução injetável IV/IM frasco 10ml	FR/AMP	4.024
47	7202 1298	0270 095	Cloridrato de bupivacaína 5 mg/ml + glicose 80 mg/ml solução injetável ampola 4 ml	AMP	960
48	7202 1564 08	0339 846	Cloridrato de cefepima 1g pó para solução injetável + diluente	FR/AMP	640
49	7202 0625	0268 069	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml solução injetável	AMP	10.380
50	7202 1295	0425 182	Cloridrato de dextrocetamina 50 mg/ml solução injetável IM/IV frasco 10ml	FR/AMP	200
51	7202 0628	0272 190	Cloridrato de dobutamina 250 mg solução injetável 20ml	AMP	5.372
52	7202 0631	0268 960	Cloridrato de dopamina 5mg/ml solução injetável 10ml	AMP	1.642
53	7202 0637	0272 198	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	680

54	7202 0644	0268 115	Cloridrato de hidralazina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	9.856
55	7202 1293	0305 264	Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml + hemitartrato de epinefrina 9,1 mcg / ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	200
56	7202 1291	0268 471	Cloridrato de levobupivacaína 5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/AMP	200
57	7202 1294	0305 265	Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml + hemitartrato de epinefrina 9,1 mcg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	200
58	7202 1292	0288 785	Cloridrato de levobupivacaína 7,5 mg/ml solução injetável frasco 20 ml	FR/AMP	200
59	7202 0653	0269 842	Cloridrato de lidocaína 10mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	2.380
60	7202 0654	0269 872	Cloridrato de lidocaina 20 mg/ml + hemitartrato de norepinefrina 0,04 mg/ml solução injetável de 1,8ml	FR/AMP	1.940
61	7202 0656	0269 850	Cloridrato de lidocaína 20mg/ml + epinefrina 0,005 mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	6.784
62	7202 0657	0269 843	Cloridrato de lidocaína 20mg/ml solução injetável frasco 20ml	FR/AMP	22.420
63	7202 0658	0268 492	Cloridrato de lincomicina 300 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	160
64	7202 0671	0267 310	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	87.192
65	7202 0673	0268 482	Cloridrato de midazolam 1mg/ml solução injetável 5ml	AMP	996
66	7202 1530	0268 481	Cloridrato de midazolam 5mg/ml solução injetável 10 ml	AMP	13.920
67	7202 0674	0268 481	Cloridrato de midazolam 5mg/ml solução injetável 3ml	AMP	12.404
68	7202 1471	0272 326	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml solução injetável 1 ml	AMP	5.132
69	7202 1553 87	0268 504	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	12.352
70	7202 0683	0268 504	Cloridrato de ondansetrona 2 mg/ml solução injetável 4ml	AMP	12.480
71	7202 0693	0272 329	Cloridrato de petidina 50 mg/ml solução injetável	AMP	4.504
72	7202 0697	0267 769	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	20.732

73	7202 0714	0292 382	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	21.224
74	7202 0715	0292 382	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	55.844
75	7202 0718	0448 772	Cloridrato de vancomicina 500 mg pó liofilizado para solução injetável + diluente 10ml	FR/AMP	4.000
76	7202 0740	0292 196	Decanoato de haloperidol 50mg/ml solução injetável 1ml	AMP	18.462
77	7202 0741	0272 585	Decanoato de zuclopentixol 200 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	264
78	7202 0745	0276 283	Deslanosídeo 0,2 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	8.368
79	7202 0767	0267 194	Diazepam 5 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	17.580
80	7202 0770	0270 999	Diclofenaco potássico 25 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	73.860
81	7202 0774	0271 003	Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável 3ml	AMP	62.000
82	7202 0790	0272 336	Dimenidrinato 3 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml + frutose 100 mg/ml + glicose 100 mg/ml solução injetável 10 ml	AMP	37.120
83	7202 1561 28	0272 334	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml - ampola - intravenoso	AMP	5.000
84	7202 1561 29	0272 334	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável 1 ml- ampola - intramuscular	AMP	21.120
85	7202 0798	0268 252	Dipirona 500 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	158.020
86	7202 0808	0270 590	Dipropionato de betametasona 5,0 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 2,0 mg/ml suspensão injetável 1ml	AMP	69.760
87	7202 0821	0270 846	Enantato de noretisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	3.152
88	7202 1302	0448 982	Enoxaparina sódica 20 mg solução injetável subcutânea / intravenosa 0,2ml	AMP	960
89	7202 0822	0448 982	Enoxaparina sódica 40 mg solução injetável subcutânea / intravenosa 0,4ml	AMP	21.632
90	7202 0823	0268 255	Epinefrina 1 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	16.184

91	7202 1499	0270 116	Etomidato 2 mg/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	976
92	7202 0845	0267 107	Fenitoína 50 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	12.120
93	7202 0847	0300 725	Fenobarbital 100 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	10.524
94	7202 1561 30	0448 616	Ferro Polimaltosado 20 mg/ml - ampola 5 ml	AMP	3.360
95	7202 0854	0292 399	Fitomenadiona (vitamina k) 10 mg/ml solução injetável im e sc 1ml	AMP	11.568
96	7202 0856	0271 118	Flufenazina 25mg/ml solução injetável 1ml	AMP	160
97	7202 0863	0309 042	Folinato de cálcio 50 mg pó liofilizado para solução injetável	FR/AMP	160
98	7202 1564 09	0292 419	Fosfato de Clindamicina 150mg/ml solução injetável 2ml	FR/AMP	480
99	7202 0871	0282 149	Fosfato dissódico de betametasona 4mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.600
100	7202 0873	0363 561	Fosfato dissódico de dexametasona 1,5 mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml + hidroxocobalamina 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	530
101	7202 0874	0368 168	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml + acetato de dexametasona 8 mg/ml suspensão injetável 1ml	AMP	160
102	7202 0875	0300 733	Fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	3.020
103	7202 0876	0292 427	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml solução injetável 2,5ml	AMP	60.104
104	7202 0887	0267 666	Furosemida 10 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	68.456
105	7202 1225	0434 445	Triancinolona hexacetona 20mg/ml suspensão injetável 5ml	FR	180
106	7202 0895	0366 913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 250ml	FR/BLSA	6.922
107	7202 0896	0366 913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 500ml	FR/BLSA	10.448
108	7202 0897	0366 913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa 1000ml	FR/BLSA	16.752

109	7202 1561 79	0366 913	Glicofisiológico (cloreto de sódio 9mg/ml + glicose 50mg/ml) solução injetável intravenosa - frasco 100 ml	AMP	1.600
110	7202 1561 48	0270 019	Gliconato de Cálcio 10% - injetável	AMP	640
111	7202 0898	0267 540	Glicose 25% solução injetável 10ml	AMP	760
112	7202 0899	0270 092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 1000ml	FR/BLSA	12.096
113	7202 0900	0270 092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 100ml	FR/BLSA	4.560
114	7202 0901	0270 092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 250ml	FR/BLSA	11.824
115	7202 0902	0270 092	Glicose 50 mg/ml solução injetável intravenosa 500ml	FR/BLSA	27.248
116	7202 0903	0267 541	Glicose 50% solução injetável 10ml	AMP	48.688
117	7202 1561 31	0268 108	Gosserrelina 10,8 mg - ampola	AMP	300
118	7202 0909	0292 196	Haloperidol 5mg/ml solução injetável 1ml	AMP	22.568
119	7202 1561 32	0292 194	Haloperidol decanoato 70 mg - injetável - ampola	AMP	9.188
120	7202 0912	0442 584	Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml solução injetável 4ml	AMP	11.552
121	7202 1564 10	0272 796	Heparina sódica 5000 ui/ml solução Injetável 0,25ml	AMP	480
122	7202 0914	0272 796	Heparina sódica 5000 ui/ml solução injetável 5ml	AMP	7.416
123	7202 1561 80	0448 711	Hilano G - F 20 - solução injetável - seringa com 6 ml (cada ml contém 8,0 mg de hilano G-F 20)	SERINGA	200
124	7202 1468	0342 258	Imipeném monoidratado 500 mg + cilastatina sódica 500 mg frasco pó para solução injetável	FR/AMP	2.128
125	7202 0928	0266 827	Imunoglobulina anti-rho(d) 300 mcg solução injetável 2ml	FR/AMP	122
126	7202 1564 11	0473 861	Insulina Análoga de ação rápida (asparte) 100UI/ml	CANETA	80
127	7202 0929	0399 010	Insulina glargina 100 ui/ml solução injetável caneta 3ml	UND	419

128	7202 0930	0380 017	Insulina glulisina 100 ui/ml solução injetável caneta 3ml	UND	320
129	7202 0931	0271 157	Insulina humana nph 100 ui/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	2.016
130	7202 0932	0271 154	Insulina humana regular 100 ui/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	2.016
131	7202 0933	0276 233	Insulina lispro 100 ui/ml solução injetável 10ml	FR/AMP	320
132	7202 0955	0332 985	Levofloxacino 5mg/ml solução injetável bolsa 100 ml	BOLSA	240
133	7202 1564 12	0269 843	Lidocaína s/vaso, 2% - carpule 1,8ml	CARPULE	8.000
134	7202 0968	0448 754	Liraglutida 6 mg/ml solução injetável 3ml	AMP	240
135	7202 0988	0268 264	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml solução injetável 1ml	AMP	208
136	7202 0992	0299 675	Manitol 200 mg/ml solução injetável 250ml	FR/BLSA	9.370
137	7202 0995	0273 555	Meloxicam 10 mg/ml solução injetável 1,5 ml	AMP	10.600
138	7202 0998	0268 487	Meropenem tri-hidratado 500 mg pó para solução injetável frasco + diluente ampola 10ml	FR/AMP	440
139	7202 1009	0268 498	Metronidazol 5 mg/ml solução injetável 100ml	FR/BLSA	4.016
140	7202 1038	0268 970	Nitroglicerina 5 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	344
141	7202 1039	0453 501	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml solução injetável 2ml	AMP	8.264
142	7202 1042	0268 277	Ocitocina 5 ui/ml solução injetável 1ml	AMP	5.558
143	7202 1053	0268 160	Omeprazol sódico 40mg pó para solução injetável + diluente 10ml	FR/AMP	6.816
144	7202 1564 13	0272 566	Palmitato de retinol (vitamina A) 100mg + Colecalciferol (vitamina D) 0,02 mg + Fosfato sódico de ribofl avina(vitamina B2) 6,8 mg + Ácido Ascórbico (vitamina C) 500 mg + Cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 15 mg +Dexpantenol 25 mg + Acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 50 mg + Nicoti namida 100 mg solução injetável iv10 ml	FR/AMP	3.680
145	7202 1076	0335 112	Pentoxifilina 20 mg/ ml solução injetável 5ml	AMP	200

146	7202 1469	0271 725	Piperacilina sódica 4 g + tazobactam sódico 0,5 g frasco pó para solução injetável	FR/AMP	3.200
147	7202 1561 82	0426 076	Polivitamínico sem minerais EV inj. Cada ampola contém: Palmitato de retinol (vitamina A) 100.000UI/g 100 mg + Colecalciferol (vitamina D) 40.000UI/mg 0,02 mg + Fosfato sódico de riboflavina (vitamina B2) 5,0 mg de Riboflavina base equivale a 6,8 mg de Fosfato Sódico de Riboflavina 6,8 mg + Ácido Ascórbico (vitamina C) 500 mg + Cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 15,0 mg de Cloridrato de Piridoxina equivale a 12,34 mg de Piridoxina 15 mg + Dexpantenol 25mg + Acetato de racealfatocoferol (vitamina E) 50mg + Nicotinamida 100mg + veículo estéril q.s.p (Veículo: edetato dissódico di-hidratado, cloreto de benzalcônio, bicarbonato de sódio, polissorbato 80, álcool etílico, propilenoglicol e água para injetáveis) 10ml.	AMP	2.880
148	7202 1109	0305 935	Propofol 10 mg/ml emulsão injetável 20ml	FR/AMP	3.936
149	7202 1139	0448 616	Sacarato de hidróxido férrico 20 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	11.240
150	7202 1561 83	0462 141	Semaglutida - solução injetável 1,34 mg/ml - 0,25mg + 0,5mg - Caixa com 1 Sistema de Aplicação 1,5ml - caneta	CANETA	200
151	7202 1564 00	2681 09	Acetato de Gosserrelina 3,6 mg - ampola	SERINGA	200
152	1406 0784	0352 192	Solução de Ringer com Lactato onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa, volume 250 ml.	FR/BLSA	1.104
153	1406 0785	0352 192	Solução de Ringer com Lactato onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa, volume 500 ml.	FR/BLSA	17.312
154	1406 0831	0452 796	Soro fisiológico 0,9% 100 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	168.512
155	1406 0832	0452 796	Soro fisiológico 0,9% 250 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	128.453
156	1406 0830	0452 796	Soro fisiológico 0,9% 1.000 ml, onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa.	FR/BLSA	58.176
157	1406 0833	0452 796	Soro fisiológico 0,9% 500 ml onde possua espaço para diluição de medicamentos no frasco/bolsa. Uso endovenoso.	FR/BLSA	110.560
158	7202 1159	0270 220	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg pó liofilizado injetável + solução diluente 2ml	FR/AMP	31.432

159	7202 1160	0270 219	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó liofilizado injetável + solução diluente 4 ml	FR/AMP	41.620
160	7202 1168	0268 382	Sulfato de amicacina 125 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	500
161	7202 1169	0268 381	Sulfato de amicacina 250 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	1.000
162	7202 1170	0268 383	Sulfato de amicacina 50 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	500
163	7202 1171	0268 214	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	9.168
164	7202 1172	0277 934	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	9.372
165	7202 1174	0269 761	Sulfato de gentamicina 20 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.680
166	7202 1175	0268 256	Sulfato de gentamicina 40 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	1.680
167	7202 1176	0268 256	Sulfato de gentamicina 40 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	1.992
168	7202 1182	0268 076	Sulfato de magnésio 100 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	5.168
169	7202 1183	0268 075	Sulfato de magnésio 500 mg/ml solução injetável 10ml	AMP	1.600
170	7202 1287	0304 872	Sulfato de morfina pentaidratado 0,2 mg/ml solução injetável ampola 1ml	AMP	820
171	7202 1185	0304 871	Sulfato de morfina pentaidratado 10,0 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	15.940
172	7202 1191	0268 523	Sulfato de salbutamol 1 mg/ml solução injetável 2,5ml	AMP	200
173	7202 1195	0269 818	Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml solução injetável 1ml	AMP	7.344
174	7202 1206	0345 259	Tartarato de metoprolol 1 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	200
175	7202 1208	0268 532	Tenoxicam 20 mg pó liofilizado para solução injetável + diluente 2ml	AMP	2.800
176	7202 1561 40	0272 343	Tiamina 100 mg/ml injetável - ampola	AMP	832
177	7202 1270	0338 288	Undecilato de testosterona 250 mg/ml solução injetável 4ml	AMP	1.200

178	7202 1243	0271 687	Vitamina c (ácido ascórbico) 100 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	8.960
179	7202 1244	0448 663	Vitamina c (ácido ascórbico) 200 mg/ml solução injetável 5ml	AMP	2.800
180	7202 1250	0363 088	Vitaminas do complexo b - vit b1 (cloridrato de tiamina) 4mg/ml + vit b2 (riboflavina-5-fosfato de sódio) 1 mg/ml + vit b6 (cloridrato de piridoxina) 2 mg/ml + vit b3 (nicotinamida) 20 mg/ml + vit b5 (dexpantenol) 3 mg/ml solução injetável 2ml	AMP	114.720
181	7202 0565	0401 890	Cianocobalamina 5000 mcg (vit b12) ampola 1ml + cloridrato de piridoxina 100 mg (vit b6), cloridrato de tiamina 100 mg (vit b1) ampola 1ml solução injetável (medicamento composto por duas ampolas cada dose)	DOSE	13.132
182	7202 0566	0270 814	Cianocobalamina 5000 mcg (vit b12), fosfato dissódico de dexametasona 4mg ampola 2ml + cloridrato de tiamina 100 mg (vit b1), cloridrato de piridoxina 100 mg (vit b6) ampola 1ml solução injetável (medicamento composto por duas ampolas cada dose)	DOSE	4.240
183	7202 0611	0292 418	Cloridrato de ciprofloxacino 2 mg/ml solução injetável 100 ml	FR	1.260
184	7202 0612	0292 418	Cloridrato de ciprofloxacino 2 mg/ml solução injetável 200 ml	FR	160

No caso de vitaminas: serão aceitos Suplementos Vitamínicos apenas quando não houverem produtos similares registrados na Anvisa como Medicamentos.

A quantidade de medicamentos, serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

Havendo divergências entre o constante no comprasgov e este edital, prevalecerá sempre o conteúdo deste edital.

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

4.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado**.

4.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

5. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

5.1.1. Sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almojarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

5.1.2. CAS - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco/PR – Rua Osvaldo Aranha, 605 – Centro – Sala: 01, CEP: 85.501-230 – Pato Branco PR, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 16:30 de segunda à sexta-feira. Telefone para contato: 46-3213-1738.

5.2. Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta **deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades legalmente previstas.**

5.2.1. O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

5.2.2. Fica determinadamente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

5.3. Caso não seja efetivada a entrega total do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou ocorra de forma parcial, a licitante vencedora será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, proceder-se-á à abertura de processo administrativo para a puração e eventual aplicação das sanções previstas neste edital e na Legislação.

5.4. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente.

6.1.1. O recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento provisório pelo setor de compras.

6.1.2. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

6.2. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, **na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.**

6.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar

em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

6.3.1. Em caso de avaria do medicamento durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

6.3.2. Em caso de extravio do medicamento pela transportadora, o fornecedor deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 5.2 deste termo para efetiva entrega.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase "**PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO**", conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

6.4.1. As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisters) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.5. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

6.6. Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para ampolagem, a fim de evitar quebras durante o transporte.

6.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

6.7.1. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

6.8. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

6.9. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

6.10. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o

fornecimento, serão aplicadas à licitante vencedora, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.11. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

7.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos medicamentos.

7.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução desta ata.

7.5. Manter durante a execução da Ata de Registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

7.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONIMS

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da ata, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor registrado, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor registrado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata.

8.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

8.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado

pelos produtos fornecidos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

11. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

11.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- c)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, o valor unitário, a quantidade, o lote, a fabricação e a validade;
- d)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

11.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

11.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

11.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

11.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

12. VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente

pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.3. O pagamento se dará até o vencimento.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

12.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.7. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

13. REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

13.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer reajuste dos preços registrados, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, artigo 65, II, d.

13.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

13.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao email

licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

13.2.1.2. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.1.3. Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

13.2.1.4. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 000/2022 Pregão Eletrônico nº 000/2022			
Nº do Item:			
Descrição do Item:			
Marca:			
<i>Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação</i>		<i>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro</i>	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes da licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº da Nota fiscal		Nº da Nota fiscal	
% da margem sobre o preço de compra*		% da margem sobre o preço de compra*	

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

13.3. Ainda, que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993, fica facultado ao CONIMS, antes de deferir o pedido de reequilíbrio consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar o medicamento.

13.4. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e ou internacional.

14. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

14.2. Autorização de Funcionamento da empresa – AFE emitida pela ANVISA/MS.

14.3. Autorização Especial – AE emitida pela ANVISA/MS (quando aplicável).

14.4. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, vigente na data de abertura do certame.

14.5. Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

14.6. Declaração devidamente assinada constante no Anexo III.

14.7. Registro do Produto na Anvisa.

14.8. No caso de vitaminas: serão aceitos Suplementos Vitamínicos apenas quando não houverem produtos similares registrados na Anvisa como Medicamentos.

15. PENALIDADES

15.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

15.1.1. Advertência.

15.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

15.2.1. Atraso injustificado na entrega do medicamento licitado, superior a 5 (cinco) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

15.2.2. Perdurando o atraso injustificado na entrega, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, podendo ser cancelado o registro de preços do fornecedor.

15.2.3. Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços do fornecedor registrado, respeitado o mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais), podendo ser cancelado o registro de preços.

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de

notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

- 16.1.1.** Descumprir ou cumprir irregularmente as condições do edital e da Ata.
- 16.1.2.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.
- 16.1.3.** Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento e/ou recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela administração.
- 16.1.4.** Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 16.1.5.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 16.1.6.** Houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 16.1.7.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.
- 16.1.8.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 16.1.9.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.
- 16.2.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 16.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nestas cláusulas serão formalizadas juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Pato Branco/PR, 01 de novembro de 2022.

RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ
COORDENADOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITENS	CÓDIGO CONIMS	CODICO GGREM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	MARCA/LABORATÓRIO	Nº REGISTRO ANVISA	QUANTITATIVO DA EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO

Valor Total Proposto do Processo R\$ _____

Pato Branco/PR, ____ de _____ 20____.

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

Declaro, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados na minha proposta, observam além das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

a) Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõem sobre a prática do teto de preços do Preço do Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, publicada no DOU de 09 de março de 2011, e os comunicados CMED, os quais dispõem sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sobre o preço fábrica do (s) medicamento (s).

c) Para os medicamentos contemplados pelo Convênio Confaz 87/2002 e suas respectivas alterações, os valores ofertados deverão estar desonerados do ICMS, sob pena de configuração de dano ao erário.

d) Para os medicamentos ao quais não se aplica o CAP, o Licitante deve considerar o preço de venda do produto tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante - PF, conforme Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

e) Deverá constar na proposta de preços escrita o respectivo código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET) e código GGREM (da tabela CMED).

f) A proponente que não informar a apresentação da embalagem (cotada/licitada) com o respectivo quantitativo não poderá alegar fracionamento dos pedidos emitidos, e ainda não serão deferidos estornos.

Data e Local

Nome e assinatura do representante legal/procurador

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

FORNECEDOR REGISTRADO: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 252/2022, Pregão Eletrônico nº 040/2022, homologado em ____/____/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, o Órgão Gerenciador e o fornecedor registrado, neste ato representados por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam esta Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos (comprimidos, drágeas, cápsulas, saches) de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. Será gerado um relatório com os itens ganhos de cada fornecedor.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações com o Fornecedor Registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo, quarto, art. 15, da Lei federal nº 8.666/1993 e suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

2.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de **fornecimento parcelado**.

2.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

3.1.1. Sede do CONIMS - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530, no setor de compras/almojarifado, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.

3.1.2. CAS - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco/PR – Rua Osvaldo Aranha, 605 – Centro – Sala: 01, CEP: 85.501-230 – Pato Branco PR, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 16:30 de segunda à sexta-feira. Telefone para contato: 46-3213-1738.

3.2. Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta **deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades legalmente previstas.**

3.2.1. O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.2.2. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.3. Caso não seja efetivada a entrega total do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou ocorra de forma parcial, a licitante vencedora será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, proceder-se-á à abertura de processo administrativo para a purgação e eventual aplicação das sanções previstas neste edital e na Legislação.

3.4. Os fornecedores que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Quando da entrega, os medicamentos serão aceitos provisoriamente.

4.1.1. O recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento provisório pelo setor de compras.

4.1.2. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

4.2. Os medicamentos solicitados através de Solicitação de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, **na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, quantidade, marca, valor unitário e total, fabricação, lote e validade dos mesmos.**

4.3. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar

em perfeito estado e serem próprias para seu transporte (embalagens originais) caso contrário, a mercadoria não será recebida.

4.3.1. Em caso de avaria do medicamento durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

4.3.2. Em caso de extravio do medicamento pela transportadora, o fornecedor deverá efetuar imediatamente a reposição dos volumes, cumprindo o prazo previsto no item 5.2 deste termo para efetiva entrega.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues com rótulos nas embalagens, contendo a frase **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, conforme Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

4.4.1. As embalagens primárias dos medicamentos (cartelas, blisters) deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.5. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de sua fabricação.

4.6. Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para ampolagem, a fim de evitar quebras durante o transporte.

4.7. O fornecedor registrado, sendo fabricante, importadora ou distribuidora de medicamentos, é responsável por comunicar formalmente a este órgão, durante toda a vigência da ata de registro de preços, quaisquer protocolos na ANVISA de alteração de prazo de validade, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação e alteração de produção do medicamento, no prazo máximo de 30 dias após a data do protocolo na ANVISA.

4.7.1. Caso o laboratório fabricante venha a ser interditado, seja descontinuada a produção do medicamento ou o produto tenha seu registro cancelado durante a vigência da ata, o fornecedor registrado deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio. Sendo o valor do medicamento inferior ao do produto anterior, o Consórcio se reserva no direito de realizar o pagamento a menor.

4.8. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a proponente obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

4.9. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e, se apresentarem quaisquer problemas deverão ser repostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo para a Administração.

4.10. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o

fornecimento, serão aplicadas à licitante vencedora, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.11. Em caso de devolução do (s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos medicamentos.

5.4. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução desta ata.

5.5. Manter durante a execução da Ata de Registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

5.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.8. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONIMS

6.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da ata, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor registrado, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor registrado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata.

6.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

6.4. Receber os produtos na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a licitante vencedora por qualquer dano causado

pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076 e 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

9.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;
- c)** A descrição do item conforme Ata de Registro de Preços, marca, o valor unitário, a quantidade, o lote, a fabricação e a validade;
- d)** Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

9.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

9.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

9.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

9.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente

pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.3. O pagamento se dará até o vencimento.

10.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.7. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, sendo vedado qualquer reajuste dos preços registrados, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, conforme preconiza a Lei 8.666/1993, artigo 65, II, d.

11.2. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

11.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao email licitacao@conims.com.br e instruído com os seguintes documentos:

11.2.1.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.2.1.2. Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

11.2.1.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 000/2022 Pregão Eletrônico nº 000/2022			
Nº do Item:			
Descrição do Item:			
Marca:			
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação		Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes da licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº da Nota fiscal		Nº da Nota fiscal	
% da margem sobre o preço de compra*		% da margem sobre o preço de compra*	

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

11.3. Ainda, que ocorra a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993, fica facultado ao CONIMS, antes de deferir o pedido de reequilíbrio consultar o preço das demais empresas participantes, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar o medicamento.

11.4. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas,

danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

12.2.1. Atraso injustificado na entrega do medicamento licitado, superior a 5 (cinco) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, respeitado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

12.2.2. Perdurando o atraso injustificado na entrega, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, podendo ser cancelado o registro de preços do fornecedor.

12.2.3. Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços do fornecedor registrado, respeitado o mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais), podendo ser cancelado o registro de preços.

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

13.1.1. Descumprir ou cumprir irregularmente as condições do edital e da Ata.

13.1.2. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.

13.1.3. Sem justa causa e prévia comunicação ao CONIMS, suspender a execução do fornecimento e/ou recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela administração.

13.1.4. Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.5. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.

13.1.6. Houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

13.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.1.9. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONIMS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONIMS.

13.2. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONIMS a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nestas cláusulas serão formalizadas juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao aderir ao certame, os prestadores se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório, bem como o contrato, será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 2022.

Fornecedor Registrado

Paulo Horn

Testemunhas:

Órgão Gerenciador